

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



### <u>DECRETO Nº 11.995</u> <u>DE 30 DE JULHO DE 2003</u>

Regulamenta a GISS – Guia de Informação de ISSQN, prevista no artigo 9° da Lei Complementar n° 155, de 27 de dezembro de 2002.

O Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

### **DECRETA:**

- **Art. 1º** As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da administração indireta da União, dos Estados e do Município de São José do Rio Preto, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público e entidades, estabelecidas ou sediadas no Município de São José do Rio Preto apresentarão mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, por emissão em processamento eletrônico de dados, a GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, dos serviços contratados e/ou prestados, inclusive os de profissionais autônomos.
- § 1°. O Livro de Registro de Prestação de Serviços, a partir da entrada em vigor deste regulamento, deverá ser escriturado e processado eletronicamente unicamente através do programa GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, disponibilizado pela prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, conforme artigo 3°, ficando vedada a escrituração manual.
- § 2º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser emitido e encadernado tipograficamente, a cada final de exercício.
- § 3°. A Guia de Recolhimento do ISSQN mensal, a partir do mês de competência de agosto de 2003, será gerada unicamente através do programa GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN.
- **Art. 2º.** A GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, deverá ser entregue exclusivamente pela Internet, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à prestação ou contratação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



- § 1º. As empresas e entidades prestadoras de serviços que durante o mês não apresentarem movimento tributável pelo ISSQN e/ou não utilizarem serviços de terceiros, deverão entregar a GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, indicando a ausência de movimento econômico.
- § 2º. As empresas e entidades não prestadoras de serviços que durante o mês não utilizarem serviços de terceiros, deverão entregar a GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, indicando a ausência de movimento econômico.
- **Art. 3º.** A GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, a ser entregue pela Internet, será gerada por programa específico, que será disponibilizado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.sjriopreto.gov.br.
- **Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a colocar à disposição dos contribuintes que não possuírem computadores, para o cumprimento da obrigação acessória da escrituração de notas fiscais emitidas e recebidas no programa GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, os meios eletrônicos necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.
- **Art. 5º.** Ficam substituídos o Documento de Arrecadação Municipal DAM, quando utilizado para pagamento do ISSQN e, a guia eletrônica ISS-NET, pela Guia de Recolhimento do ISSQN, emitida através do Programa GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, cabendo ao contribuinte emitir e recolher o imposto no prazo regulamentar, através da guia gerada pelo mesmo programa.
- **Art.** 6°. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar n° 155, de 27 de dezembro de 2002, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis, especialmente ao que:
- I- deixar de remeter à Secretaria Municipal de Finanças a GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, no prazo determinado no artigo 2º, independentemente do pagamento do imposto;
- II- apresentar a GISS GUIA DE INFORMAÇÃO DO ISSQN, com omissões ou dados inverídicos.
- **Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 30 de julho de 2003; 151° ano de Fundação e 109° ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

## PREFEITO EDINHO ARAÚJO